



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

---

Regulamenta os serviços de assistência fisioterapêutica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 22.943/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais desenvolvidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a premência de adequação das rotinas do Setor de Assistência Fisioterapêutica, bem como de regulamentar o atendimento fisioterapêutico e os respectivos serviços oferecidos no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a grande demanda pelos serviços de fisioterapia prestados pelo Tribunal a magistrados e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços prestados pelo Setor de Assistência Fisioterapêutica são regulamentados conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º São considerados beneficiários do atendimento realizado pelo Setor de Assistência Fisioterapêutica os magistrados e servidores, ativos e inativos.

Art. 3º As atividades do Setor de Assistência Fisioterapêutica são as seguintes:

I - assistência fisioterapêutica;

II - ginástica laboral;

III - atendimentos fisioterapêuticos individual ou em grupo;

IV - análise e readequação ergonômica dos postos de trabalho;

V - participação em campanhas e programas de promoção de saúde;

VI - participação em equipe multiprofissional de avaliação cinético funcional.

Art. 4º Os atendimentos ambulatoriais de fisioterapia serão prestados mediante agendamento, de acordo com a disponibilidade de horário.

§ 1º A duração do tratamento será determinada pelo fisioterapeuta mediante avaliação do paciente, de acordo com a disponibilidade de vagas e horários;

§ 2º Havendo lista de espera para atendimento, as sessões poderão ser limitadas a um número de 10 (dez) por paciente;

§ 3º Concluído o tratamento, caso persista a necessidade, o paciente poderá ser inserido na lista de espera para a sua continuidade;

§ 4º Nos casos considerados crônicos, o paciente será orientado a continuar seu tratamento nos grupos de atendimento oferecidos ou a procurar atendimento por profissionais especializados fora do Tribunal;

§ 5º Em relação ao não comparecimento às sessões de fisioterapia, os magistrados e servidores deverão observar as seguintes regras:

I – serão permitidas até:

a) três faltas justificadas durante todo o tratamento;

b) duas faltas sem justificativa, consecutivas ou não;

II – faltas acima dos limites estabelecidos no inciso I acarretarão a suspensão compulsória do tratamento no âmbito do Tribunal, independentemente de prévio aviso;

III – na hipótese da suspensão prevista no inciso II, o paciente deverá

aguardar o surgimento de vaga para novo atendimento, conforme lista de espera.

Art. 5º O Setor de Assistência Fisioterapêutica desenvolverá programas de prevenção de fisioterapia em grupo, cujo objetivo será prevenir o agravamento ou o surgimento de desordens relacionadas ao aparelho musculoesquelético.

§ 1º Os atendimentos em grupo serão propostos em caso de identificação de necessidade de tratamento coletivo de magistrados ou servidores, de acordo com estudos e projetos de prevenção de doenças e promoção de saúde.

§ 2º Os critérios de atendimento para cada grupo serão estabelecidos conforme os objetivos e peculiaridades de cada programa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria GP/DG/SGPe nº 363, de 28 de agosto de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Desembargador – Presidente

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.  
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL